



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Jales-SP, 12 de novembro de 2021.

MENSAGEM Nº 197/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de subsídio à concessionária dos serviços públicos municipais de gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos do município de Jales, a título de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e dá outras providências.

O mencionado subsídio visa possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre a concessionária prestadora dos serviços públicos municipais e a municipalidade.

Destaco que o pedido de subsídio da concessionária foi objeto de análise por parte de Comissão Especial do Poder Executivo, a qual se manifestou favoravelmente ao requerido, conforme documentação anexa.

Desta forma, é que se pugna a Vossa Excelência e Nobres Pares, que após discussão, seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, o Projeto de Lei que aqui se apresenta, aprovando-o.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor
BISMARCK JUN ITI KUWAKINO
Presidente da Câmara Municipal
Jales/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Projeto de Lei n° 192, de 12 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de subsídio à concessionária dos serviços públicos municipais de gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos do município de Jales, a título de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Jales autorizado a conceder subsídio financeiro à concessionária dos serviços públicos municipais de gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos do município de Jales, a título de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mensais, a ser pago a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Fica incluído na Lei do Plano Plurianual n° 4.679, de 15 de setembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 5.046, de 20 de agosto de 2020 e na Lei Orçamentária Anual n° 5.074, de 26 de novembro de 2020, o valor do subsídio autorizado por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2021, suplementada se necessário, ou mediante abertura de crédito adicional especial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fica autorizado, e nos demais exercícios em dotações próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

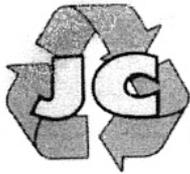
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Nº Protocolo: 1322/2021 Data/Hora: 19/11/2021 14:43

Autor: Poder Executivo

Espécie: Projeto de Lei Nº 192/2021

Assunto: Dispõe sobre a concessão de subsídio à concessionária dos serviços públicos municipais de gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos do município de Jales, a título de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e dá outras providências.



JC Construtora Rio Preto LTDA

Rodovia Victorio Prandi, S/N, Zona Rural, Jales – SP

CNPJ: 12.130.211/0001-28

402
Fl. 8

Jales, 08 de fevereiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Luís Henrique Moreira
Prefeito Municipal de Jales – SP

5) No Sítio de Licitações.
MANOEL ANDREO DE ARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
URBANA
08/03/20

1) A Sec. de Fazendas
Sec. de Des. Urbano
09/02/2021

Reginaldo Adornato de Barros
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Administrativo
RG nº 34.176.5458

Venho por meio deste apresentar requerimento em anexo

2) Reamido
para a Secretaria Agrícola
para análise
15/02/2021

4) A Procuradoria Jurídica
para ciência e manifestação
relativa a legalidade do pleito.
SECRETARIA DE OBRAS
Manoel Andreo de Aro
Eng. Civil - CREA 5061282134
22/02/21

Ademir Maschio
CPF: 041.541.282-74

EMILIO HENRIQUE FERREIRA

3) A Secretaria de Desenvolvimento Urbano
para análise.
19/02/2021
César G. de Souza Júnior
Chefe de Setor

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO: 2875/2021-GER

08/02/2021 às 15:20:14h

Requerente: J. C. CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA

Assunto: SOLICITAÇÃO

SUBSÍDIO PARANTE A CONTRATANTE

Validade do Processo: FEV/2022

REQUERIMENTO

JC CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA ME (ALÔ ENTULHO RIO PRETO LTDA ME), inscrita no CNPJ nº 12.130.211/0001/28, com **sede** no endereço Estrada Municipal Dr. José Arroyo Martins, s/n, km 01, Box 9, bairro loteamento San Fernando Valley, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15 093-729, **filial** na Rodovia Vitório Prandi, s/n, km 01, zona rural, na cidade de Jales/SP, CEP: 15.700-971, e-mail: jc@grupoempreendimentos.com.br, representante legal da empresa **VALDECIR JOSÉ PINTO JÚNIOR**, portador do RG nº 40.964.373-7 SSP/SP inscrita no CPF nº 327.759.028-39, venho **REQUERER** o direito ao subsídio perante a Contratante referente ao contrato de "concessão da gestão dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos", realizado pelo Processo Licitatório nº 101/2017, que consagrou-se vencedora a empresa Requerente.

A empresa concessionária (aqui Requete) está executando a atividade de processamento de resíduos lenhosos urbanos na cidade de Jales, nos termos da Lei 4.678/2017, que regulamentou a concessão dos serviços de gestão, operação da área de transferência e triagem dos resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos na cidade de Jales. A matéria das concessões de serviços públicos é disciplinada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 175, a qual, porém, não conceitua o instituto.

Posteriormente a promulgação da Lei 4.678/2017, houve o Processo Licitatório nº 101/2017 e com o resultado final do certame, as partes do Poder Concedente/Contratante (Prefeitura de Jales) e a Contratada/Concessionária (JC Construtora Rio Preto LTDA),

firmaram contrato. Ocorre que a aqui Requerente está impossibilitada de realizar serviços de qualidade no gerenciamento dos resíduos lenhosos, nos termos dos valores estimados em licitação e fixados em contrato, ou seja, no valor de **TARIFA de R\$ 17,00** (dezesete reais) por metro cúbico aos usuários. Importante esclarecer que os resíduos lenhosos são disciplinados pela Lei Municipal 4.704, de 12 de janeiro de 2018.

Constou no Processo Licitatório a "Planilha de Cálculo da Estimativa de Receita" (Anexo III), ocasião que consta considerado que a geração diária de particulares de resíduos lenhosos urbanos seria de 30m³. Já do Poder Público Municipal, no Anexo IV, a geração diária de resíduos lenhosos urbanos previstos seriam de 15m³, ou seja, metade do valor dos Particulares.

O volume recebido pela empresa Concessionária, se cobrado no valor da TARIFA ao Particular, em R\$ 17,00 por metro cúbico (m³) e R\$ 8,50 por metro cúbico (m³) do Poder Público seriam suficientes para o serviço de qualidade da gestão. Contudo, não é o que ocorre.

Inicialmente, no início da execução dos serviços, a Concessionária cobrou dos prestadores de serviços de poda o valor da Licitação e do Contrato (R\$ 17,00/m³), até que o cenário se tornou insustentável, com o descarte de resíduos em lotes e terrenos baldios, ou até mesmo nas calçadas, sem qualquer permissão da Prefeitura, resultado em entulho nas vias urbanas. Com isso, chegou-se ao consenso de que o valor era impraticável em Jales.

Como forma de colaboração aos intermediários (cortadores de árvores) foi cobrado o valor da **TARIFA de R\$ 0,33** (trinta e três centavos) o metro cúbico pelos resíduos lenhosos, como forma incentivadora de levar os resíduos até a concessionária. Porém, acreditou que o valor seria uma forma de incentivar a população e intermediários (empresas e/ou autônomos que prestam esse serviço) e ainda, seria provisório, com o gradativo aumento da TARIFA. Porém, na prática, não foi o que ocorreu.

Conforme documentos comprobatórios, a empresa concessionária está enfrentando prejuízos com o valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por metro cúbico. Portanto, por este motivo e sendo impraticável cobrar dos usuários o valor de R\$ 17,00/m³ dos resíduos lenhosos, vem requerer do Poder Concedente/Prefeitura de Jales, para equilíbrio do **princípio do equilíbrio econômico-financeiro**, que se traduz no direito do contratado 'à permanente equivalência entre a obrigação de fazer do contratante privado e a obrigação de pagar da Administração Pública' SUBSÍDIOS a Concessionária, até que se completa o valor total da TARIFA de R\$ 17,00/m³.

A definição de equilíbrio econômico e financeiro não foi trazida à legislação brasileira, mas coube à doutrina esse papel construtivo do Direito Administrativo. Justen Filho (no livro *Curso de direito administrativo*, 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2013, p. 548) conceitua a equação econômico-financeira como a:

"[...] relação entre encargos e vantagens assumidas pelas partes do contrato administrativo, estabelecida por ocasião da

contratação, e que deverá ser preservada ao longo da execução do contrato".

Orlei Damásio Silveira define o equilíbrio econômico e financeiro de um contrato de concessão de serviço público como "o resultado de uma equação complexa que se estabelece no momento da aceitação, pelo Poder Concedente, da proposta do Concessionário, a qual contém as receitas, ordinárias e extraordinárias, da concessão, a taxa de remuneração da empresa e as despesas necessárias para a execução do objeto do contrato de forma adequada" (acessado em http://www.lex.com.br/goutrina_26837022_O_DIREITO_CONSTITUCIONAL_AO_EQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_NAS_CONCESSOES_DE_SERVICO_PUBLICO.aspx, em 08 de fevereiro de 2021).

Por último, em anexo, constam documentação que comprovam os custos operacionais da empresa, para a realização de qualidade do gerenciamento dos resíduos lenhosos urbanos em Jales/SP, o que faz jus a mutabilidade e/ou adaptabilidade do contrato entre firmado entre as partes, característica intrínseca dos contratos administrativos, como garantia das 'condições efetivas da proposta', nos termos do **art. 37, XXI, da Constituição Federal**.

Aguarda-se apreciação do presente requerimento.

Jales (SP), 22 de janeiro de 2021

VALDECIR JOSÉ PINTO JÚNIOR

CPF nº 327.759.028-39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br



Lei nº. 4.743, de 23 de fevereiro de 2018.

Que dispõe sobre a concessão de subsídio à concessionária dos serviços públicos de Transporte Coletivo do Município.

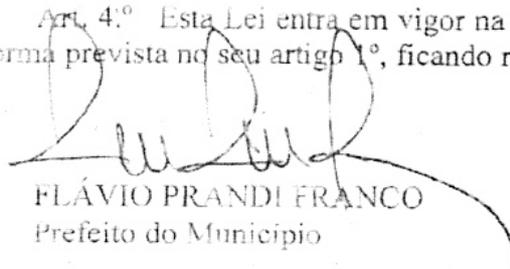
FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro à concessionária dos serviços públicos de Transporte Coletivo Urbano do Município, a título de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, a ser pago a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2.º Fica incluído na Lei do Plano Plurianual n.º 4.679, de 15 de setembro de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.680, de 15 de setembro de 2017 e na Lei Orçamentária Anual n.º 4.697, de 1º de dezembro de 2017, o valor do subsídio autorizado por esta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria consignada no orçamento do exercício de 2018, suplementada se necessário, ou mediante abertura de crédito adicional especial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fica autorizado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos na forma prevista no seu artigo 1.º, ficando revogadas as disposições em contrário.


FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração

Preeitura Mun. Jales
408
Fl. 1

MANUTENÇÃO PICADOR DE RESIDUOS LENHOSOS			
EMPRESA	SERVIÇO	DATA	VALOR
TORNARIA JALES	EIXO CENTRAL	29/11/2021	R\$ 2.150,00
TORNEARIA 2000	RETIRADA E MANUTENÇÃO DE PARAFUSOS	21/12/2021	R\$ 1.000,00
ARAKAKI	CORRENTE E REDUTOR	18/01/2021	R\$ 189,00
MECANICO	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALÇÃO	15/12/2020	R\$ 1.270,00
TOTAL			R\$ 4.609,00
MEDIA MENSAL			R\$ 1.536,34

**CUSTO OPERACIONAL DE PROCESSAMENTO DE RESIDUOS LENHOSOS URBANOS
TODOS OS VALORES ESTÃO JUSTIFICADOS E FORAM CALCULADOS COM BASE NOS
DEMOSTRATIVOS ANEXO A ESTE DOCUMENTO.**

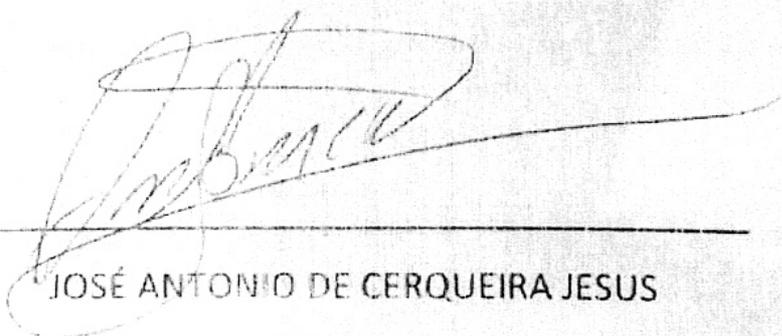
		MEDIA MENSAL
MANUTENÇÃO PICADOR	MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO	R\$ 1.113,00
ALIMENTAÇÃO OPERAÇÃO	75,00 A HORA X 8 HORA, DURANTE 22 DIAS	R\$ 13200,00
ENCARGOS DE FUNCIONARIOS	3 FUNCIONARIOS	R\$ 7.070,94
CONSUMO DE COMBUSTIVEL	CONSUMO MOTOR 6 CILINDROS MERCEDES 130 CAVALOS (12 LITROS HORA X 8 HORAS, DURANTE 22 DIAS) (CONSIDERANDO O VALOR DO LITRO NO MERCADO DE COMBUSTIVEIS DA CIDADE DE JALES HOJE R\$ 3,59)	RS 7.582,08
BDI	TAXA DE REFERENCIA DE ADM'NINTRAÇÃO CENTRAL MAIS ENCARGOS	R\$ 10.138,10
TOTAL DE CUSTOS MENSAIS		R\$ 39.104,02

DECLARAÇÃO



Eu JOSÉ ANTONIO DE CERQUEIRA JESUS, mecânico contratado da JC CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA ME, inscrita no CNPJ: 12.130,211/0001-28, venho através desta declarar que trabalhei no picador de resíduos lenhosos, pelo período de 15 dias, atestando que esse período resulta em uma soma de R\$ 1370,00 (mil trezentos e setenta reais).

Jales, 04 de fevereiro de 2021



JOSÉ ANTONIO DE CERQUEIRA JESUS

Planilha de Custo mensal de um Trabalhador contratado no regime da CLT

INFORME O SALÁRIO DO FUNCIONÁRIO

1.600,00

DESCRIÇÃO	VALORES
Salário Base	1.600,00
Férias 1/12 avos	133,33
13º Salário 1/12 avos	133,33
1/3 sobre Férias	44,44
FGTS	128,00
INSS Patronal (Contribuição Mínima)	
FGTS Multa Rescisão (Contribuição Mínima)	51,20
Adm. Prévio	133,33
Trabalhador Substituto - período de férias	133,33
TOTAL	2.356,98

TOTAL COM 3 FUNCIONARIOS

R\$ 7.070,94

Anny Elen Coelho Duarte
CPF: 345.439.788-03
Adm Responsavel

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A Sua Senhoria

VANESSA CRISTINA VICENTIM

Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Contratos

Jales/SP

Assunto: **Manifestação técnica à solicitação de subsídio.**

Ref.: **Contrato nº 01/2018 - Processo nº 101/2017 - Concorrência nº 02/2017 - Concessão da Gestão dos Resíduos da Construção Civil, Volumosos e Lenhosos.**

Considerando o conteúdo apresentado pela empresa JC Construtora Rio Preto Ltda sob o Processo nº 2875/2021 e da Chefe da Divisão de Licitações, Compras e Materiais, Sra. Vanessa Cristina Vicentim sob o Processo nº 9119/2021.

Considerando que a empresa JC Construtora Rio Preto Ltda é a concessionária responsável pela gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos do município de Jales, através do Contrato nº 01/2018 - Processo nº 101/2017 - Concorrência nº 02/2017.

Considerando que os atuais prestadores de serviço de podas de árvores, em sua grande maioria ou mesmo em sua totalidade, são microempreendedores individuais e/ou microempresas, muitas vezes caseiras e de pouco poder financeiro, onde é público e notório que as mesmas não podem suportar o valor pactuado no contrato da concessão entre a municipalidade e a empresa concessionária, no valor de R\$ 17,00 por m³. Prova disso, os mesmos não suportaram esse valor no início da concessão e tivemos uma grande incidência de descartes irregulares desse tipo de resíduos (podas de árvores) nos arredores da cidade e até mesmo em forma de protesto, foram lançadas ameaças de despejo desses resíduos em frente ao Paço Municipal.

Diante desta dificuldade e realidade social, a Concessionária se sensibilizou e mesmo diante do contrato firmado com a municipalidade, passou a cobrar ao invés de R\$ 17,00 por m³, cobrar R\$ 0,33 por m³, e assim o fez desde o início do contrato até os dias de hoje, totalizando mais de 40 meses.

Desta forma, este órgão é de parecer favorável, salvo melhor juízo, ao requerido pela empresa concessionária. Entretanto, sugerimos que seja nomeada comissão específica para apurar o valor de subsídio mensal, e também solicitada a manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, devido ao estudo de impacto financeiro que esta

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

Municipalidade possa vir a suportar.

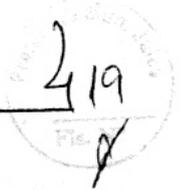
Jales, 08 de julho de 2021.

Atenciosamente,



MANOEL ANDREO DE ARO

Secretário Municipal



Ofício nº. 407/2020

Jales - SP, 10 de maio de 2021.

Processo nº. 101/2017
Concorrência nº. 02/2017

Assunto: Concessão dos serviços de gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos do município de Jales, com fornecimento de maquinários, equipamentos e mão de obra.

Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Assunto: Solicitação de Manifestação Técnica por parte da Procuradoria do Município.

Senhor Secretário,

A Sec. Des. Urbano
14/05/2021
Reginaldo Aderson Viota Barretos
Secretário Municipal de Governo e
Administração

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato nº01/2018, apresentado pela empresa JC Construtora Rio Preto LTDA – ME, inscrita sob CNPJ nº 12.130.211/0001-28, por meio do requerimento protocolado no dia 08/02/2021 (Processo nº 2875/2021-GER), informo que o mesmo foi devidamente anexado ao processo de origem e encaminhado a Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer, em 15/03/2021, conforme procedimento padrão.

Em 05/05/2021, o Sr. Procurador-Geral do Município, o Sr. Benedito Dias da Silva Filho – OAB/SP 238.948, encaminhou o Ofício nº 166/2021-PGM, ao qual solicitou manifestação técnica por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente, sobre o pedido de subsídio nos Resíduos Lenhosos. **Favor, encaminhar a manifestação a esta Divisão de Licitações para que a mesma seja anexada ao processo** e encaminhada a Procuradoria-Geral para análise e parecer.

Obs: está anexo cópia da solicitação de reequilíbrio e do Ofício nº 166/2021-PGM.

Atenciosamente,

VANESSA CRISTINA VICENTIM
Divisão de Licitações, Compras e Contratos

A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL ANDREO DE ARO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

PROTOCOLO GERAL
PROCESSO: 9119/2021-GER
13/05/2021 às 14:32:26h
Requerente: VANESSA CRISTINA VICENTIM
Assunto: SOLICITACAO
MANIFESTACAO TECNICA POR PARTE PROC. JURIDICA
Validade do Processo: MAI/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622.3000 - FAX (17) 3622.3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

434
[Handwritten signature]

Jales, 12 de julho de 2.021.

Processo nº 101/2017.

Concorrência nº 02/2017.

Objeto: Concessão dos serviços de gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos da construção civil.

Conforme manifestação técnica do ilustre Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana (fls. 417/418), solicito nomeação de comissão específica para análise, estudos e deliberações acerca de eventual subsídio mensal à concessionária, inclusive, sobre a existência de dotação orçamentária para eventual custeio do subsídio.

BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO
Procurador Gral do Município
OAB/SP 238.948



Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SAO PAULO

PROCESSO 14524/2021-GER

Data 29/07/2021 - 14:07:29

Requerente: J C AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA

Assunto: SOLICITACAO-SUBSIDIO SOBRE CONCESSAO DA GESTAO DOS RESIDUOS

Documentos

A Secretária Municipal de Fazenda, Divisão/Setor de Licitações para ciência e juntada no Processo Licitatório nº 101/2017 como complemento ao Protocolo Geral/Processo nº 2875/2021-GER de 08/02/2021 e Ofício nº 544/2021/SMDUIMU/LPM de 04/08/2021 desta Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano.

MANOEL ANDREO DE ARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
URBANA

04/08/21

Sr. Requerente, este termo deve ser assinado e protocolado na Central de Atendimentos.

Solicitação processada eletronicamente através do endereço www.jales.sp.gov.br.

continua...

RUA. 05, nº 2266 - JALES - SP - CEP 15700-010 - Fone: (17) 3622-3000
CNPJ 45.131.885/0001-04 - e-mail: iss.jales@gmail.com

REQUERIMENTO

Ementa: Pedido de subsídio mensal à Concessionária de gestão dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos. Sustentabilidade econômico-financeira da operação – Continuidade da gestão da Concessionária – Menor Impacto Ambiental para a Contratante (Poder Executivo) com menos incidência de depósitos irregulares de descarte dos resíduos – Produção de adubo orgânico com o material de lenhosos urbanos recebido na Concessionária sem emissão de dióxido de carbono – Benefícios a população pela continuidade do gerenciamento dos resíduos recebidos.

A Sec. Des. Vassano
30/07/2021

Reginaide Aderson Viçosa Barreto
Secretário Municipal de Governo e
Administração

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO: 14524/2021-GER

29/07/2021 às 14:07:29h

Requerente: J C AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA

Assunto: SOLICITACAO

SUBSIDIO SOBRE CONCESSAO DA GESTAO DOS RESIDUOS

Validade do Processo: JUL/2022

JC AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 12.130.211/0001/28, com **sede** no endereço Estrada Municipal Dr. José Arroyo Martins, s/n, km 01, Box 9, bairro loteamento San Fernando Valley, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.093-729, **filial** na Rodovia Vitorio Prandi, s/n, km 01, zona rural, na cidade de Jales/SP, CEP: 15.700-971, e-mail: jc@grupoempreendimentos.com.br, representante legal da empresa **VALDECIR JOSÉ PINTO JÚNIOR**, portador do RG nº 40.964.373-7 SSP/SP, inscrita no CPF nº 327.759.028-39, venho **REQUERER** o direito ao subsídio perante a Contratante referente ao contrato de “concessão da gestão dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos”, realizado pelo Processo Licitatório nº 101/2017, que consagrou-se vencedora a empresa Requerente.

A empresa concessionária (aqui Requete) está executando a atividade de processamento de resíduos lenhosos urbanos na cidade de Jales, nos termos da **Lei 4.678/2017**, que regulamentou a concessão dos serviços de gestão, operação da área de transferência e triagem dos resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos na cidade de Jales. A matéria das concessões de serviços públicos é disciplinada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 175, a qual, porém, não conceitua o instituto.

Posteriormente a promulgação da **Lei 4.678/2017**, houve o **Processo Licitatório nº 101/2017** e com o resultado final do certame, as partes do Poder Concedente/Contratante (Prefeitura de Jales) e a Contratada/Concessionária (JC Construtora Rio Preto LTDA), firmaram contrato. Ocorre que a aqui Requerente está impossibilitada de realizar serviços de qualidade no gerenciamento dos resíduos lenhosos, nos termos dos valores estimados em licitação e fixados em contrato, ou seja, no valor de TARIFA de R\$ 17,00 (dezessete reais) por metro cúbico aos usuários. Importante esclarecer que os resíduos lenhosos são disciplinados pela Lei Municipal 4.704, de 12 de janeiro de 2018.

Constou no Processo Licitatório a “Planilha de Cálculo da Estimativa de Receita” (Anexo III), ocasião que consta considerado que a geração diária de **particulares** de resíduos lenhosos urbanos seria de 30m³. Já do **Poder Público Municipal**, no Anexo IV, a geração diária de resíduos lenhosos urbanos previstos seriam de 15m³, ou seja, metade do valor dos Particulares.

O volume recebido pela empresa Concessionária, se cobrado no valor da TARIFA do Particular, em **R\$ 17,00** por metro

cúbico (m³) e **R\$ 8,50** por metro cúbico (m³) do Poder Público seriam suficientes para o serviço de qualidade da gestão. Contudo, não é o que ocorre.

Inicialmente, no início da execução dos serviços, a Concessionária cobrou dos prestadores de serviços de poda o valor da Licitação e do Contrato (R\$ 17,00/m³), até que o cenário se tornou insustentável, com o descarte de resíduos em lotes e terrenos baldios, ou até mesmo nas calçadas, sem qualquer permissão da Prefeitura, resultado em entulho nas vias urbanas. Com isso, chegou-se ao consenso de que o valor era impraticável em Jales.

Como forma de colaboração aos intermediários (cortadores de árvores) foi cobrado o valor da **TARIFA de R\$ 0,33** (trinta e três centavos) o metro cúbico pelos resíduos lenhosos, como forma incentivadora de levar os resíduos até a concessionária. Porém, acreditou que o valor seria uma forma de incentivar a população e intermediários (empresas e/ou autônomos que prestam esse serviço) e ainda, seria provisório, com o gradativo aumento da TARIFA. Porém, na prática, não foi o que ocorreu.

Conforme documentos comprobatórios, a empresa concessionária está enfrentando prejuízos com o valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) por metro cúbico. Portanto, por este motivo e sendo impraticável cobrar dos usuários o valor de R\$ 17,00/m³ dos resíduos lenhosos, vem requerer do Poder Concedente/Prefeitura de Jales, para equilíbrio do **princípio do equilíbrio econômico-financeiro**, que se traduz no direito do contratado 'à permanente equivalência entre a obrigação de fazer do contratante privado e a obrigação de pagar da Administração Pública' SUBSÍDIOS a

Concessionária, até que se completa o valor total da TARIFA de R\$ 17,00/m³.

A definição de equilíbrio econômico e financeiro não foi trazida à legislação brasileira, mas coube à doutrina esse papel construtivo do Direito Administrativo. Justen Filho (*no livro Curso de direito administrativo, 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2013, p. 548*) conceitua a equação econômico-financeira como a:

"[...] relação entre encargos e vantagens assumidas pelas partes do contrato administrativo, estabelecida por ocasião da contratação, e que deverá ser preservada ao longo da execução do contrato".

Orlei Damásio Silveira define o equilíbrio econômico e financeiro de um contrato de concessão de serviço público como "o resultado de uma equação complexa que se estabelece no momento da aceitação, pelo Poder Concedente, da proposta do Concessionário, a qual contém as receitas, ordinárias e extraordinárias, da concessão, a taxa de remuneração da empresa e as despesas necessárias para a execução do objeto do contrato de forma adequada" (*acessado em http://www.lex.com.br/doutrina_26837022_O_DIREITO_CONSTITUCIONAL_AO_EQUILIBRIO_ECONOMICO_FINANCEIRO_NAS_CONCESSOES_DE_SERVICO_PUBLICO.aspx, em 08 de fevereiro de 2021*).

Nos termos da **Lei 4.678/2017**, que regulamentou a concessão dos serviços de gestão, operação da área de transferência e triagem dos resíduos da construção civil, lenhosos urbanos e volumosos na cidade de Jales, em seu art. 1º, §2º prevê a **concessão pelo prazo de 10 (dez) anos**. Assim foi no Contrato

firmado entre as partes, oriundo do **Processo Licitatório nº 101/2017**, Cláusula Segunda – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de duração da concessão será de 10 (dez) anos a contar da expedição / recebimento da ordem de início dos serviços.

Sendo assim, por ser contrato de longa duração, o Contratante (Poder Executivo) deve garantir que o gerenciamento dos resíduos sólidos objeto do contrato da Concessionária (ora Requerente) sejam executados de forma eficiente, o que até o presente momento, está evidenciado, podendo ser comprovado com visita ao anexo do aterro sanitário para visualização *in loco*, dos serviços realizados pela Concessionária.

O gerenciamento da Concessionária mostra resultados positivos para a Administração Pública, com menor incidência de depósitos e despejos irregulares de resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos, ofertando aos usuários **local ambientalmente correto** para o seu descarte, mediante pagamento de contribuição tarifária. Contudo, o valor referente a tarifa de lenhosos urbanos se mostrou impraticável, ante os gastos para a sua execução.

E mais, a concessionária está realizando serviços de qualidade quanto ao destino final dos resíduos lenhosos urbanos, com o seu uso final para **adubagem orgânica**, com posterior certificação ambiental, o que demonstra a eficiência no gerenciamento dos resíduos recebidos. Qualquer tipo de cessação do recebimento dos resíduos lenhosos urbanos significará em enorme prejuízo a Administração Pública, culminando em futuros descartes incorretos dos galhos e folhas de árvores, o que já

ocorreu em um passado não muito distante. Portanto, certo que os serviços de gerenciamento da Concessionária são de alta qualidade e eficiência e os resultados em prol a população são evidentes e notórios, requer-se o atendimento do pedido de subsídio.

Por último, constam documentação no processo que se encontra em andamento na prefeitura de Jales nº: 2875/2021, que comprovam os **custos operacionais da empresa**, para a realização de qualidade do gerenciamento dos resíduos lenhosos urbanos em Jales/SP, o que faz jus a mutabilidade e/ou adaptabilidade do contrato entre firmado entre as partes, característica intrínseca dos contratos administrativos, como garantia das '*condições efetivas da proposta*', nos termos do **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, venho requerer o subsídio no valor mensal de R\$ 39.000,00 reais.

Firmando a proposta de que as tarifas cobradas dos geradores de lenhosos e volumosos urbanos do município de Jales, serão extintas, a partir do primeiro recebimento de subsídio, trazendo grande benefício ao meio ambiente e a população, pois o custo operacional será diluído no valor recebido.

Aguarda-se apreciação do presente requerimento, para:

- Projeto de Lei do Poder Executivo, sobre a "concessão de subsídio à concessionária dos serviços públicos de gestão e operação da área de transferência e triagem, processamento, transbordo, transporte e destinação final de rejeitos dos resíduos da construção civil, volumosos e lenhosos urbanos no município de Jales, com fornecimento de maquinários, equipamentos e mão de obra"

- Após a apresentação da Minuta do Projeto de Lei do Poder Executivo, o seu envio a Câmara Municipal, para elaboração

de Parecer dos Membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e também de parecer dos Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa e posterior autógrafo dos demais membros da Câmara Legislativa.

Deve incluir na minuta do Projeto de Lei a inclusão dos gastos na Lei do Plano PluriAnual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) correspondentes, o valor do subsídio autorizado por esta Lei (conforme a **Lei Municipal 4.562/2016** prescreve, em seu anexo único).

No mesmo sentido, a menção do valor do subsídio das despesas decorrentes da aplicação da futura Lei de Concessão que irão onerar de dotação própria consignada no orçamento do exercício anual correspondente (conforme a **Lei Municipal 4.562/2016** prescreve, em seu anexo único), suplementada se necessária, ou mediante a abertura de crédito adicional especial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com autorização e chancela da Câmara Municipal.

Jales (SP), 29 de julho de 2021



VALDECIR JOSÉ PINTO JÚNIOR

CPF nº 327.759.028-39



Manoel Reunã

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

*Sexta
09h00*

PORTARIA Nº. 651/2021

437

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o Ofício nº. 544/2021/SMDUIMU, de 04/08/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, solicitando a nomeação de Servidores para compor a Comissão de análise, estudos e deliberações acerca de eventual subsídio mensal a concessionária JC Ambiental Construtora Jales Ltda.

Manoel Reunã

RESOLVO designar os Servidores **ANDRÉ HIDEAKI MATSUKAWA**, RG 20.019.517-7, CREA 5060730892, **ALVARO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR**, RG 44.820.610-9, e **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, RG 27.242.782-2, para fazer parte da Comissão de análise, estudos e deliberações acerca de eventual subsídio mensal a concessionária JC Ambiental Construtora Jales Ltda, Processo nº. 101/2017, concorrência nº. 02/2017.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 06 de agosto de 2021.

Luís Henrique dos Santos Moreira

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada:

Reginaldo Aderson Viota Barretos

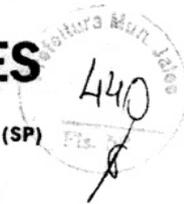
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622.3000 - FAX (17) 3622.3004 - 15700-000 - JALES - (SP)



COMISSÃO DE ANÁLISE, ESTUDOS E DELIBERAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL SUBSÍDIO MENSAL A CONCESSIONÁRIA JC AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES, LTDA, PROCESSO Nº 101/2017, CONCORRÊNCIA Nº 02/2017.

A Comissão de análise, estudos e deliberações acerca de eventual subsídio mensal à concessionária JC Ambiental Construtora Jales Ltda, vencedora do certame licitatório referente ao Processo nº 101/2017, Concorrência nº 02/2017, nomeada através da Portaria nº 651/2021, se reuniu, para, diante das informações prestadas pela empresa J C AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA, se manifestar sobre o pedido de concessão de subsídio.

Tendo em vista o pedido de informações formulado por esta comissão, a empresa J C AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA se manifestou através do Processo protocolado perante esta Municipalidade sob o nº 17222/2021-GER que incorpora a presente para todos os efeitos legais.

A Comissão, após ter analisado as informações prestadas pela empresa J C AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA manifesta nos seguintes termos:

Inicialmente cabe esclarecer que os subsídios poderão ser concedidos pelo Município mediante autorização legislativa.

 *plm* *Alonso*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622.3000 - FAX (17) 3622.3004 - 15700-000 - JALES - (SP)



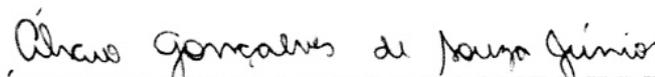
Ainda, a Manifestação Técnica (fls. 417/418 do Processo Licitatório) realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, atesta favoravelmente ao pedido de concessão do subsídio.

A Comissão entende que a empresa, periodicamente, cujos períodos deverão ser definidos pelo Município, deve apresentar novos balancetes para serem reavaliados e ter novas deliberações.

Diante da documentação apresentada pela Empresa J C AMBIENTAL CONSTRUTORA JALES LTDA e de tudo o que fora dito, esta comissão manifesta favoravelmente à concessão do subsídio, devendo ser submetida apreciação do Poder Legislativo.

Jales, 04 de outubro de 2.021.


ANDRÉ HIDEAKI MATSUKAWA


ÁLVARO GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR


ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS